



REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DE MANGUALDE

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Mangualde é um agente fundamental de aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel basilar na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Neste seguimento, ao criar-se a Loja Social de Mangualde pretende-se que esta seja um espaço de vida, partilha e solidariedade de toda a comunidade.

A Loja Social é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Tendo como principal finalidade contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais, a Loja Social, resposta social solidária, constitui-se como um complemento à intervenção social do Município, consolidando o motor do desenvolvimento económico e social na sociedade contemporânea para o qual convergem os factores determinantes da competitividade do Concelho e a capacidade de gerar um crescimento económico socialmente inclusivo, gerador de sinergias proactivas e capazes de fomentar a solidariedade entre pares.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Loja Social do Concelho de Mangualde.

Artigo 2.º

(Objectivos)

A Loja Social de Mangualde tem como objectivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida através da atribuição de bens;
- b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas e de todos os cidadãos na recolha dos bens;
- c) Contribuir para a melhoria das condições de vida do tecido populacional em situação de maior vulnerabilidade.

Artigo 3.º

(Competências)

São competências da Loja Social de Mangualde:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
- c) Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;



- d) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- e) Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
- f) Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja de cada agregado familiar.

Artigo 4.º

(Localização)

A Loja Social funcionará em instalações a definir pela Autarquia.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

(Organização/Coordenação)

A organização e a coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Mangualde, através do seu Gabinete de Acção Social.

Artigo 6.º

(Gratuidade dos Bens Cedidos)

Todos os bens são cedidos a título gratuito e de acordo com o estabelecido nos Art.º 9º e 10º.



Artigo 7.º

(Tipos de Bens)

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:

- a) Têxteis/Vestuário (atoalhados, cobertores, lençóis, edredões, colchas, roupas de bebé, criança e adulto);
- b) Acessórios/Calçado (cintos, chapéus, colares, pulseiras, sapatilhas, sapatos, botas, entre outros);
- c) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos (trens de cozinha, louça, varinha mágica, ferro de engomar, entre outros);
- d) Brinquedos/Material Didáctico;
- e) Mobiliário.

Artigo 8.º

(Tratamento dos Bens Cedidos)

1. Os responsáveis pelo assegurar do funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Engomar, dobrar e arrumar as roupas;
- c) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
- d) Registar o material doado;
- e) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.



2. Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento

Artigo 9º

(Critérios de Admissão à Loja Social)

1. São beneficiários da Loja Social, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificada por:

- a) Câmara Municipal de Mangualde;
- b) Serviço Local da Segurança Social de Mangualde;
- c) Centro de Saúde de Mangualde;
- d) Juntas de Freguesia do Concelho de Mangualde;
- e) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mangualde;
- f) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- g) Grupos Sócio – Caritativos;
- h) Outros

2. Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, podem deslocar--se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização onde constem os dados mencionados na alínea e) do Artigo 3º, que deve ser criada pelo Gabinete de Acção Social da Autarquia e enviada a todas as entidades mencionadas.

Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas.



Artigo 10º

(Critérios de Razoabilidade)

- 1 - Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma uma vez por mês, salvo em situações de emergência devidamente justificadas por um Técnico Superior de Serviço Social;
- 2 – Cada beneficiário poderá usufruir mensalmente, no máximo de 2 artigos do mesmo tipo, até um limite máximo de 5 a 7 peças, independentemente da natureza das mesmas.

Artigo 11º

(Campanhas)

- 1 – No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.
- 2 – Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos directamente à Loja Social.
- 3 – Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito.
- 4 – As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.



Artigo 12.º

(Afixação de documentos)

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento;
- c) Identificação dos Voluntários;

Artigo 13.º

(Avaliação)

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e consideradas pela Loja Social.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.